



45
[assinatura]



001/1.05.0650620-0 (CNJ: 6506201-11.2005.8.21.0001)

Compulsando os autos, verifiquei que restou ordenada nova tentativa de intimação do credor para atender ao contido na fl. 33, sob pena de exclusão do plano de pagamento.

Outrossim, à fl. 39, a intimação restou dada por perfectibilizada, nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC, tendo o Ministério Público e a administradora judicial postulado a decretação de referida exclusão.

Sendo essa a situação dos autos, determino a exclusão da habilitante DOBEGUINI DE VARGAS do rol de credores da Massa Falida de LUVATEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, devendo o montante em questão ser revertido em proveito desta.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da falência correlata.

Intimem-se.

Na sequência, proceda-se na baixa e arquivamento dos presentes autos.

Porto Alegre, 17/06/2022.

Gilberto Schäfer,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GILBERTO SCHAFER Nº de Série do certificado: 2037DFB05BD98455 Data e hora da assinatura: 17/06/2022 19:07:13
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 001105065062000012022336813